

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20220630005783**
Agropefe - Agro Pecuária Ferreirense, S.A
Instalação Avícola Cabeço do Boi
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Agropefe - Instalação Avícola Cabeço do Boi – PL20220630005783, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20220630005783**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Recursos Hídricos

1. Indicar, justificando, qual é a produção de águas residuais domésticas atual e prevista (com a ampliação). Esclarecer qual é o encaminhamento e destino final das mesmas.

Ainda, esclarecer o referido na pág 28 do RS "... as águas residuais das instalações sanitárias são encaminhadas através da rede de drenagem para uma fossa estanque com 10 m³ de volume útil perfazendo um volume total de 40 m³", nomeadamente indicar qual o número de fossas existentes e previstas e qual a capacidade útil de cada uma, assim como retificar a sua localização em planta (Desenho "Levantamento Topográfico", Folha nº 01, datada de março 2022).

2. Esclarecer qual o número máximo de frangos de carne por pavilhão e por ciclo (antes e após unificação). Indicar o quantitativo máximo de águas de lavagem produzidas por pavilhão atualmente (por ciclo), assim como a estimativa de águas de lavagem a produzir por pavilhão, com a ampliação/unificação (por ciclo).
3. Considerando que no PGEP apresentado (datado de 01/04/2022) é indicado que o encaminhamento das águas de lavagem é efetuado para unidade de compostagem e/ou ETAR, deve ser apresentada declaração da entidade gestora da unidade de compostagem e da ETAR em causa em como estes sistemas têm capacidade para rececionar o volume total de efluente produzido pela unidade avícola.
4. Apresentar o desenho técnico (planta e cortes) das fossas estanques que recebem as águas residuais domésticas e das fossas que rececionam as águas de lavagem produzidas na instalação, assim como indicar o respetivo material de construção.
5. Indicar qual é o encaminhamento e destino final do efluente gerado no arco de desinfecção.
6. Esclarecer quanto ao armazenamento de estrume na instalação avícola, quais as estruturas existentes e as previstas. Caracterizar as referidas estruturas quanto a: capacidade de armazenamento, materiais de construção e de impermeabilização do solo e tipo de cobertura, incluindo a apresentação do respetivo desenho técnico que deve ser cotado (planta e cortes); indicar qual é o encaminhamento e destino final das eventuais escorrências provenientes desses locais.
7. Atendendo a que no PGEP apresentado (datado e 01/04/2022) é indicado que o encaminhamento do estrume é realizado para determinadas empresas, deve ser apresentada declaração daquelas empresas em como têm capacidade para rececionar o volume total de efluente pecuário/estrume produzido pela unidade avícola.
8. Apresentar o desenho técnico (planta e cortes) das zonas de carga de efluente pecuário; Indicar o material do piso desses locais e qual o encaminhamento das escorrências geradas (nomeadamente por ação da pluviosidade).

9. Apresentar em planta as áreas da instalação suscetíveis de formação de águas pluviais potencialmente contaminadas e quais os sistemas de recolha e encaminhamento das mesmas.
10. Apresentar o consumo médio anual de água na instalação, atual e previsto, distribuído pelos diferentes usos, incluindo o uso para consumo humano. Identificar a origem de água para consumo humano.
11. Apresentar a sobreposição do projeto sobre extrato da Carta Militar à Escala 1/25000 atualizada e planta de implantação do projeto com a representação das estruturas do projeto e das linhas de água e respetivas faixas de servidão.
12. Demonstrar que a capacidade de cada uma das fossas que recebe as águas de lavagem de cada pavilhão, garante, para cada ciclo, a possibilidade de armazenamento da totalidade das águas de lavagem produzidas nesse pavilhão para o adequado encaminhamento.
13. Reavaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da possível infiltração de efluentes pecuários em profundidade, tendo em conta as condições de estanquicidade dos órgãos de retenção dos efluentes pecuários, a vulnerabilidade das formações aquíferas subjacentes e os resultados da caracterização das águas das captações AC1 e AC2, nomeadamente o valor determinado para o parâmetro nitrato na captação AC1, o qual é superior ao Limiar de referência para a caracterização das massas de água subterrânea no âmbito do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste e é também superior ao VMA do Anexo I, do D.L. n.º 236/98 de 1 de agosto.
14. Atendendo a que a instalação avícola interfere com área de tipologia de REN, demonstrar que o projeto não coloca em causa as funções da área em questão; Demonstrar o cumprimento dos requisitos respetivamente aplicáveis a cada um dos usos ou ações.
15. Eventual reformulação das medidas de minimização tendo em conta os resultados da reavaliação de impactes solicitada anteriormente.
16. Eventual proposta de plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas tendo em conta os resultados da reavaliação de impactes anteriormente solicitada.

Ordenamento do Território

17. Apresentar quadro / tabela global com indicação dos parâmetros relativos à globalidade do projeto: área de implantação/ocupação, área de construção/utilização/superfície de pavimento, altura das construções/cérceas, área de solo impermeabilizado, área afeta a arruamentos e demais áreas pavimentadas.
18. Clarificar e ilustrar os locais/vias de acesso (vias externas) à exploração e aos vários núcleos (vias internas), bem como a afluência e respetivos impactes, bem com as suas características. Acresce a necessidade de identificar e quantificar os locais de cargas e descargas utilizados para esse fim.
19. Evidenciar os títulos individualizados (Licença de Exploração) emitidos pela DRAP-LVT para os 4 núcleos de produção avícola distintos e independentes de criação intensiva de aves de capoeira da Unidade Avícola do Cabeço do Boi.

20. Não foi apresentado o enquadramento do projeto com o **Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)**, assim deverá constar que:

- a) foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro.
- b) o projeto referente à “Instalação Avícola Cabeço de Boi” enquadra-se na “**Unidade Territorial** 12b) - Médio Tejo Florestal Sul (*Destacando para além da **norma 3** que menciona a necessidade de requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva - explorações avícolas - sem tratamento coletivo de efluentes.; a **norma 7** que refere a necessidade de definir condições para a modernização e ampliação das unidades agro-pecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)); **Ocupação do Solo** - Abrange Áreas Florestais, nomeadamente Áreas de Povoamentos; **Modelo Territorial** - Nas Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal integra Floresta de Produção e Olivicultura; **Riscos** - Perigosidade de Instabilidade de Vertentes elevada e Perigo de Incêndio elevado”.*

21. No que concerne ao PDM de Ferreira do Zêzere acrescentar que este IGT foi objeto de uma 1ª Retificação pela Declaração de Retificação n.º 813/2017, de 23 de novembro.

22. Relativamente à **Reserva Ecológica Nacional**:

- a) Considerando que o EIA referencia que não são contempladas obras de construção de novos edifícios ou a ampliação de edificações existentes, deverá ser clarificado o uso do termo “ampliação” e fazer-se o respetivo enquadramento das ações a desenvolver no quadro dos instrumentos de gestão territorial em vigor e vinculativos dos particulares – o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Zêzere –, e no regime das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN);
- b) Obter, junto da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, documento/ certidão a indicar a que construções se referem os alvarás de licença de utilização n.º 088/2000, 007/2001, 008/2001, 012/2001, 013/2001 e 062/2003, que constam dos elementos instrutórios do processo, e se essas construções cumprem com a implantação e com os parâmetros urbanísticos constantes dos respetivos alvarás de licença de construção/ alvará de licenciamento de obras de construção emitidos por essa mesma entidade. Para o efeito, o documento/ certidão a emitir pela Câmara Municipal deverá ser acompanhada pelos referidos alvarás de licença de construção e por elementos cartográficos que demonstrem as áreas e a implantação neles preconizadas;
- c) Solicitar, junto da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, a justificação dos motivos que presidiram à emissão do alvará de utilização n.º 062/2003, de 25/09/2003, considerando o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 104 emitido em 05/09/2003, dado que a intervenção do mesmo, à data, abrangia áreas integradas em REN pela publicação da Resolução do Conselho

- de Ministros n.º 126/95 no Diário da República n.º 257/1995, Série I-B de 07/11/1995;
- d) Caso se verifique que alguma construção/ edificação e eventuais outras áreas impermeáveis (tais como silos de ração e fossas estanques), ou quaisquer outros usos e ações interditos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da REN (RJREN: Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, e n.º 124/2019, de 28 de agosto) não estão devidamente licenciados, ou não foram incluídos em título(s) de licenciamento emitido(s) em data anterior à publicação da Carta de REN em vigor, então deve ser efetuado o seu enquadramento no regime jurídico da REN em vigor e na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data, nomeadamente, nos seguintes termos:
- i) que ações interditas foram realizadas, carecendo de legalização, ou serão realizadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, designadamente a destruição do revestimento vegetal, as escavações e aterros, as vias de comunicação, e as obras de urbanização, construção e ampliação, nas quais devem ser incluídas as áreas impermeabilizadas;
 - ii) se, com essa(s) ação(ões), são colocadas em causa, cumulativa e especificamente, as funções das “áreas com riscos de erosão”, que presentemente se intitulam “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, **por função** (no caso da análise efetuada noutros fatores ambientais se aplicar à REN, deverão ser transcritos neste fator ambiental os aspetos relevantes / as respetivas conclusões);
 - iii) se, na tipologia de REN interferida, a(s) ação(ões) estará/ão/ia/iam sujeita(s) a comunicação prévia, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele Decreto-Lei, ou se estariam isentas de comunicação prévia (ver anexo II);
 - o se, caso existam, são observadas as condições para a viabilização da(s) ação(ões), atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º 419/2012;
 - o se, na tipologia de REN interferida, terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º 3 do artigo 5.º daquela Portaria).
- e) Atendendo que na pág. 27 do EIA se alude a um “arco de desinfecção de veículos” e a um “filtro sanitário”, contudo, não é feita a devida caracterização dessas estruturas. Para o efeito, deverá ser esclarecida a sua legalidade no âmbito dos itens anteriores;
- f) Atualizar os diplomas legais referentes ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Zêzere, fazendo-se sempre referência à atual redação.;

- g) A representação cartográfica da REN deverá corresponder à Carta da REN (ou extrato) em vigor, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95 no Diário da República n.º 257/1995, Série I-B de 07/11/1995;
 - h) Deverão ser apresentadas as seguintes peças desenhadas em escala adequada e com as cores convencionais, onde se identifiquem:
 - i) Quais as edificações e ações que se encontram devidamente licenciadas;
 - ii) Se aplicável, quais as edificações a legalizar/ regularizar, incluindo áreas impermeabilizadas;
 - i) As peças desenhadas deverão ser legíveis nas suas diferentes componentes e ser apresentadas com escala e com as cores convencionais.
23. Evidenciar/demonstrar que o projeto cumpre todas as disposições regulamentares constantes no artigo 79.º do Regulamento do PDM de Ferreira do Zêzere, em particular as alíneas c) (demonstrar o valor do solo impermeabilizado na parcela/categoria de "Espaços Florestais - Floresta de Produção") e d) (demonstrar o afastamento mínimo das instalações agropecuárias em relação à plataforma das vias públicas).

Vigilância e Saúde Humana

- 24. Indicar o número de trabalhadores da Unidade Avícola;
- 25. Qual o tratamento da água destinada a consumo humano (ACH);
- 26. Apresentar o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- 27. Apresentar o Plano anual de manutenção do sistema de abastecimento de água destinada a consumo humano, nomeadamente procedimentos para a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água;
- 28. Esclarecer o nº de fossas existentes. Se é uma de 10 m³ como perfaz 40 m³? Ou são quatro? (Página 28 do RS);
- 29. Indicar qual a Empresa que presta os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST).

Resumo Não Técnico

- 30. Retificar e completar o RNT, no que se refere às questões acima indicadas.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo IV – Recursos Hídricos

- 31. Correção da descrição relativa à captação de águas subterrâneas no documento Plano Produção_CBoi.pdf e demais peças escritas onde seja mencionado um número incorreto de captações, verificando-se que a instalação apenas é servida em dois pontos de captação.
- 32. A reformulação da resposta ao pedido de justificação para não existência de medidas de redução de consumo de água por reutilização ou recirculação de água

residual, a menção a que as águas de lavagem dos pavilhões, classificadas como chorume, serão sujeitas a valorização agrícola, quando o pedido de PGEP anexo ao formulário não prevê tal destino para o efluente pecuário.

Módulo V – Emissões

33. O envio de registo fotográfico, em plano geral e abrangente das estruturas das chaminés edificadas até ao momento, relativas às fontes pontuais indicadas no Q26.
34. Correção do código LER utilizado para identificação do resíduo gerado pelo funcionamento das fontes pontuais indicado no Quadro Q31 (LER 10 01 01 - cinzas, escórias e poeiras de caldeiras).
35. Preenchimento do quadro Q31A para identificação e caracterização das emissões difusas provenientes da instalação (alojamento animal).

No âmbito da AIA e PCIP

36. Cálculo da capacidade nominal da instalação, na aceção da definição prevista no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho, como resposta ao ponto "Explicitação do cálculo da capacidade instalada" do formulário de licenciamento.
37. Confirmação sobre o destino, destinatário e tipo de tratamento a considerar para os efluentes pecuários (estruume e chorume) produzidos na instalação.
38. Esclarecimento sobre a inexistência de declaração de armazenagem de chorume no ponto 3.4 do PGEP em anexo ao formulário de licenciamento, assim como, da inexistência de encaminhamento do efluente pecuário chorume, prevista no ponto 4. do PGEP e a sua relação com a informação constante no Quadro Q34 do formulário de licenciamento, que se apresenta como contraditória à informação indicada nas peças escritas e PGEP anexo ao formulário de licenciamento.

Sobre a sistematização das melhores técnicas disponíveis (BREF IRPP):

39. Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021, pelo que, a implementação das técnicas aplicáveis à instalação deverá ser concluída antes do início da exploração. Os prazos de implementação na sistematização das MTD referentes a este BREF deverá ser concordante com o prazo suprarreferido.
40. O envio das sistematizações dos BREFs anexas ao formulário de licenciamento, em formato Excel, sem restrições de acesso.
41. Todas as técnicas MTD identificadas como implementadas, devem indicar a data da sua implementação (aproximada, no mínimo) na coluna "Calendarização da Implementação".
42. A implementação das técnicas previstas na MTD 1, conforme indicação prevista para a não aplicabilidade da técnica, referindo-se que a certificação do sistema de gestão ambiental é meramente facultativa.

43. O modo de implementação da técnica MTD 2. a) v. não responde ao solicitado pela técnica e deve ser aperfeiçoado. Sugere-se o seu enquadramento conforme as medidas de aperfeiçoamento indicadas no formulário de licenciamento para a mitigação e prevenção da contaminação do meio água.
44. A implementação das técnicas previstas na MTD 2 c).
45. A descrição do modo de implementação previsto para a adoção das técnicas a implementar e relativas à MTD 2 d).
46. A inclusão da manutenção de registo atualizado das fichas técnicas nutricionais das rações utilizadas na alimentação das aves, para que estejam disponíveis para solicitação/consulta das autoridades competentes sempre que necessário, no modo de implementação das técnicas previstas a implementar para o conjunto de técnicas referentes às MTD 3 e MTD 4.
47. Indicação do valor previsto/proposto para a excreção de Azoto e Fósforo, associado à implementação das MTD 3 e MTD 4, respetivamente, na coluna "Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA", conforme indicado na sistematização da MTD 24. b).
48. A descrição individual do modo de implementação a considerar para a implementação cada técnica relativa à MTD 5.
49. Correção do modo de implementação das técnicas MTD 6, respondendo ao preconizado no ponto 4.4. do BREF IRPP 2017.
50. A implementação da MTD 7. a).
51. A revisão do modo de implementação indicado para a implementação da técnica MTD 8. a), b) e c) sugerindo-se o seu enquadramento no ponto 4.5 do BREF IRPP 2017 e considerando que existe sistema de aquecimento instalado.
52. A implementação da técnica MTD 9. iii.
53. A implementação de uma ou mais técnicas previstas pela MTD 10.
54. A correção do motivo para a não aplicabilidade das técnicas referentes à MTD 11. c)., sugerindo-se o seu enquadramento no ponto 4.9 do BREF IRPP 2017.
55. A implementação da técnica MTD 12. iii.
56. A correção da aplicabilidade da implementação da técnica MTD 13 b) ii., não sendo a mesma aplicável à tipologia de instalação existente.
57. A correção da aplicabilidade da implementação da técnica MTD 13 b) iii., não sendo a mesma aplicável à tipologia de instalação existente, nem ao modo de operação estabelecido para tal efluente pecuário.
58. A implementação da técnica MTD 13. b) vi.
59. Clarificação e especificação individual do modo de implementação previsto para a implementação das técnicas referentes à MTD 13. c), porém, a implementação das técnicas 13. c) ii. e 13 c) v. não se afiguram como aplicáveis à instalação existente.
60. A clarificação e correção do modo de implementação da técnica MTD 13. e) 1. e 13. e) 2. e MTD 14, MTD 15. d), referindo a existência de local de armazenagem de estrume na instalação, quando as peças instrutórias (incluindo o PGEP) não preveem a sua existência.

61. A implementação de uma combinação de técnicas previstas na MTD 16.
62. A implementação da técnica MTD 18. a) e f)
63. Correção da redação da MTD 25 indicada na sistematização, uma vez que a mesma se refere às emissões de amoníaco e implementação de uma das técnicas previstas na mesma MTD.
64. Implementação de uma técnica prevista para a MTD 27.
65. Correção da aplicabilidade de implementação da MTD 28, não sendo aplicável à tipologia da instalação.
66. O preenchimento da gama de VEA e proposta de valor de VEA a atingir, com a implementação das técnicas referentes à MTD 32 na instalação.

No âmbito dos Resíduos

Após análise do Plano de Produção e quadros do Formulário relativos às emissões atmosféricas e resíduos tratados no estabelecimento solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

67. Quadro Q26 - Identificação das fontes de emissão, devem:
 - a. Clarificar o regime de funcionamento dos geradores de calor, funcionamento diário? Ou continuo durante por exemplo uma semana?
 - b. Mantem registo das horas/dias de funcionamento? Todos funcionam exatamente as mesmas horas/dias?
68. Quadro Q27B - Unidades contribuintes para as fontes de emissão: Devem caso possível informar sobre a potência térmica de cada equipamento e clarificar como foi determinado o teor de enxofre (17%) no combustível.
69. Quadro Q28A - Características das Emissões por ponto de emissão, Quadro Q28B - Características do efluente gasoso por fonte de emissão, Quadro Q29 - Características das monitorizações, Quadro Q30 - Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG) por fontes pontuais e Quadro Q31 - Identificação dos resíduos gerados/ Tratamento de redução de emissões para a atmosfera por fontes pontuais: Devem eliminar os quadros uma vez que não é efetuada qualquer monitorização ou tratamento das emissões para o ar.
70. Devem ser preenchidos os seguintes quadros relativos a todos os resíduos utilizados como combustível nas caldeiras (nomeadamente o bagaço/carço de azeitona):
 - a. Quadro Q40- Resíduos a tratar na instalação;
 - b. Quadro Q40A - Resíduos a tratar no estabelecimento/instalação;
 - c. Quadro Q41- Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação - Parques de armazenamento;
 - d. Quadro Q41A- Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação - resíduos armazenados.

No âmbito dos Recursos Hídricos

71. Conforme se verifica na declaração de impossibilidade de ligação à rede pública, no local não existe rede para abastecimento de água as instalações sociais da exploração. Assim, deverá ser incluída, no requerimento, a finalidade consumo humano.
72. No preenchimento do formulário e em termos de classificação da infraestrutura foi considerado como sendo um “furo horizontal” para captação de águas quando deveria ter sido considerado um “furo vertical”.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.